



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar N.º 45, de 30 de Novembro de 2007.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 15 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 73 da Lei Complementar nº 40, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73 – Ficam extintos pela vacância os cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II, Assistente Operacional, Oficial de Serviços Especializados, Operador de Máquinas, Motorista e Técnico de Nível Superior”.

Art.2º - O artigo 74 da Lei Complementar nº 40, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

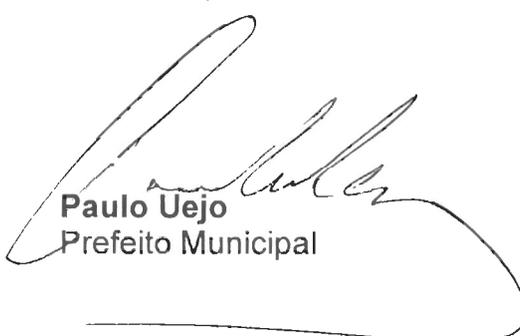
“Art.74 – Ficam extintos os cargos de Orientador Educacional e Professor II”.

Art.3º - Fica o cargo de Técnico de Nível Superior enquadrado no nível VIII, do Anexo V, da Lei Complementar nº 40, de 15 de junho de 2007.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2007.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 2007.


Paulo Uejo
Prefeito Municipal